

imputabilidade penal. 9 Do concurso de pessoas. 10 Do concurso de crimes. 11 Das penas: espécies, cominação e aplicação. 11.1 Da suspensão condicional da pena. 12 Da extinção da punibilidade. 13 Dos crimes contra a vida. 14 Das lesões corporais. 15 Dos crimes contra a honra. 16 Dos crimes contra a liberdade individual. 17 Dos crimes contra o patrimônio. 18 Dos crimes contra a dignidade sexual. 19 Leis penais especiais 19.1 Crimes de abuso de autoridade (Lei nº4.898/65). 19.2 Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº11.343/06). 19.3 Crimes hediondos (Lei nº8.072/90 e modificações posteriores). 19.4 Crimes de tortura (Lei nº9.455/97). 20. Justiça Restaurativa: Noções gerais.

6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1 Princípios gerais. 1.1 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 1.2 Sujeitos da relação processual. 1.3 Inquérito policial. 2 Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal privada. Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Perempção. Ação civil. 3 Jurisdição. 3.1 Competência: critérios de determinação e modificação. 3.2 Incompetência. 3.3 Efeitos. 4 Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. 5 Da prisão: espécies e requisitos 5.1 Da liberdade provisória. 6. Da sentença: Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. 6.1 Sentença absolutória: providências e efeitos. 6.2 Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. 7. Procedimento comum. 8 Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº9.099/95). 9 Das nulidades. 10 Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades. 11 Do Habeas corpus.

7. DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição Federal. Dos princípios fundamentais (art.1º a 4º); dos direitos e garantias fundamentais (art.5º a 17); das funções essenciais à justiça (art.127 a 135); dos princípios gerais da atividade econômica (art.170 a 181); Da ordem social (art.193 a 232). 2. Constituição do Estado do Ceará. Do Ministério Público (art.129 a 145). Da Defensoria Pública (146 a 149).

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº217/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** à servidora **KLEINA CHAVES NOGUEIRA**, ocupante do cargo COORDENADORA ASSESSORIA JURÍDICA, matrícula 000030-1-8, durante o mês de MARÇO/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de março de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA CGD Nº240/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** ao servidor **SAMUEL DE SOUSA COSTA**, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO, matrícula 000061-1-4, durante o mês de FEVEREIRO/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 07 de março de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2012 – CGD.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS NORMAS RELATIVAS ÀS SINDICÂNCIAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS SERVIDORES CÍVIS E MILITARES DO ESTADO DO CEARÁ SUBMETIDOS À LEI COMPLEMENTAR Nº98/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011, PUBLICADA EM 20 DE JUNHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, cuja competência constitucional encontra-se definida no Art.180-A da Constituição Estadual e, no uso de suas atribuições previstas nos Arts.3º e 5º da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as normas relativas às Sindicâncias Disciplinares aplicáveis aos servidores civis e militares do estado do Ceará, submetidos à Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011, publicada em 20 de junho de 2011, a fim de tornar essa tramitação mais ágil e econômica; CONSIDERANDO a importância de sistematizar essas normas procedimentais, dispostas no Estatuto dos Servidores Cívicos Estaduais (Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974), no Código Disciplinar dos Militares Estaduais (Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003) e no Estatuto dos Policiais Cívicos de Carreira (Lei nº12.124, de 6 de julho de 1993, com suas alterações); CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual; RESOLVE baixar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

DA SINDICÂNCIA

Art.1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado nas sindicâncias instauradas para apuração de responsabilidade administrativo-disciplinar dos servidores civis e militares do Estado, submetidos à Lei Complementar nº98/2011, de 13 de junho de 2011, publicada em 20 de junho de 2011.

Art.2º As Sindicâncias Disciplinares, processadas consoante os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de outros igualmente aplicáveis, uma vez instauradas, serão registradas no SISPROC ou equivalente e devidamente distribuídas aos Sindicantes.

Art.3º Determinada a instauração de Sindicância Disciplinar pela autoridade competente ou por delegação desta, caberá ao Sindicante elaborar portaria instauradora que deverá conter, de modo sucinto, a descrição do fato atribuído ao sindicado.

Parágrafo único. As portarias instauradoras serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou, quando for o caso de delegação, em boletim próprio da Instituição a que pertença o servidor, devendo, neste caso o setor competente remeter cópia à Controladoria Geral de Disciplina, por meio digital.

Art.4º Se no curso da Sindicância surgirem fatos novos relevantes, a portaria poderá ser aditada ou extraídas cópias para a instauração de novo procedimento, consoante a conveniência processual.

Art.5º Instaurada a Sindicância, cabe ao Sindicante intimar o Sindicado por ofício dirigido à chefia imediata ou ao setor competente, para receber pessoalmente a citação, a qual conterá:

I - o fato objeto da apuração e possíveis dispositivos legais infringidos;

II - a data da audiência de qualificação e interrogatório;

III - informação que por ocasião da audiência de qualificação e interrogatório poderá dar início a sua defesa apresentando a defesa prévia, por escrito ou oral, arrolar até três testemunhas, requerer a juntada de documentos e outras medidas em direito admitidas;

IV - a data da oitiva das testemunhas de acusação, sempre que possível.

§1º O Sindicado por si, ou por seu defensor, se presente, poderá contraditar as testemunhas e requerer a impugnação de depoimentos.

§2º O Sindicante tomará o depoimento das testemunhas e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

§3º Identificando o Sindicante, no decorrer da apuração, indícios de autoria e de materialidade e/ou elementos necessários à comprovação de transgressões graves que ultrapassem os limites de aplicação de sanções por meio de Sindicância ou de infrações criminais, deverá, sob pena de responsabilidade, elaborar relatório sucinto e encaminhá-lo à Controladoria Geral de Disciplina visando à análise e deliberação quanto